



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Recomendação CES/RS nº 03/2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando o novo aumento no total de casos graves de síndromes respiratórias no Rio Grande do Sul e no Brasil causados pela Covid-19.

Considerando que, conforme Boletim Epidemiológico COVID-19/COERS, semana 21.2022, embora o número de hospitalizações venha reduzindo em 2022 em valores absolutos, a proporção de idosos com mais de 80 anos sendo internados está aumentando, além desta faixa etária representar uma proporção maior dos óbitos, representando cerca de 40% do total de óbitos ocorridos em 2022, até a SE 21.

Considerando que quanto menor a escolaridade, maior a letalidade hospitalar, e que a letalidade hospitalar permanece sendo maior para pessoas de raça/cor preta (Boletim Epidemiológico COVID-19/COERS, semana 21.2022).

Considerando a ocorrência de surtos no Estado na semana epidemiológica 21.2022 ((Boletim Epidemiológico COVID-19/COERS, semana 21.2022)

Considerando que, conforme o mesmo documento, a faixa etária de 0 a 11 anos passou a representar uma proporção maior das hospitalizações no ano de 2022 em comparação com anos anteriores, representando 4,57% (419 de 9.163) das internações ocorridas neste ano.

Considerando que a subnotificação ainda é um problema, agravado pelos autotestes, tendo em vista a ausência de controle epidemiológico efetivo por parte do poder público.

Considerando, conforme relatado pelo Boletim Genômico do CEVS de 08 de junho de 2022, o aumento de linhagens, sublinhagens e recombinação de sublinhagens em circulação no Estado.

Considerando o afrouxamento de medidas preventivas e não farmacológicas para combater o Sars-CoV-2, como o uso de máscaras de proteção, sobretudo em ambientes fechados, manutenção de ambientes ventilados, higienização das mãos, entre outros.

Considerando a necessidade de avançar com a vacinação para conter o vírus, havendo percentual significativo da população sem o esquema vacinal completo, de modo que, no RS, a cobertura com esquema completo (esquema primário – dose única ou duas doses + reforço) varia de 35% a 53% entre as Regiões (Boletim Epidemiológico COVID-19/COERS, semana 21.2022).

Considerando que tal cenário também ocorre noutros locais do país, levando gestores a retomarem o uso obrigatório de máscaras em locais fechados.

Considerando a Resolução nº 01/2022 CES/RS que resolve, em seu art. 1º, que: “as determinações dos órgãos oficiais de diminuição do período de quarentena de 14 dias sejam imediatamente revogadas, por não terem base legal e científica, bem como por não contemplarem a realidade do país e Estado”.

Considerando que os protocolos devem ser revistos e permanentemente alterados de acordo com os dados epidemiológicos, assistenciais e baseados em evidências científicas.

RECOMENDA:

Art. 1º – Que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, retome a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados, bem como oriente as demais medidas preventivas.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 23 de junho de 2022.



Claudio Augustin

Presidente do CES/RS